



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 –
Brasília-DF

Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 54/4 -2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.01713/2012-12

Brasília, 23 de Julho de 2012.

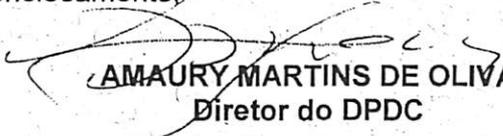
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição do chicote elétrico das motocicletas Harley-Davidson, modelo Street Glide, fabricadas entre 2011 e 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas Street Glide, fabricadas entre 2011 e 2012, por ter sido detectado um problema no chicote elétrico, o que, devido à possibilidade de contato direto com o pneu traseiro e/ou correia de transmissão, pode causar acidentes, com risco de sérias lesões ou mesmo a morte dos ocupantes da motocicleta. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 83 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.014713/2012-12

Brasília, 23 de Julho de 2012.

Fornecedor: HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do chicote elétrico das motocicletas Street Glide, fabricadas entre 2011 e 2012.

Senhor Diretor,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e eventual substituição do chicote elétrico das motocicletas acima descritas.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 17 de julho de 2012 e abrange 159 (cento e cinquenta e nove) motocicletas colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 9321KBMJXCD618902 a 9321KBMJXCD664987 e 9321KBMJ0CD618908 a 9321KBMJ9CD676810, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

DF	13
GO	8
MG	17
MS	4
PR	14
RJ	22
RS	8
SC	4
SP	69

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectado que “*em virtude da instalação incorreta do chicote elétrico, ele pode entrar em contato direto com o pneu traseiro e/ou correia de transmissão. Este contato pode danificar o chicote, causando falha no funcionamento das luzes traseiras da motocicleta*”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que “a referida não conformidade pode aumentar o risco de colisões na traseira da motocicleta, com risco de acidente para o piloto e terceiro”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “a HDB recebeu de um de seus concessionários o relato que indicava que a instalação do chicote elétrico em uma motocicleta havia sido feita de maneira inadequada. Após a realização de alguns testes internos, imediatamente a HDB comunicou o fato à matriz, HDMC (...) que entendeu conveniente convocar os consumidores para promover os devidos reparos, tendo informado a HDB na data de 17.07.2012”.

A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento de casos de acidente.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

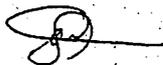
É o relatório.

Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ 487/2012.

Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de perda do controle da motocicleta, em caso de falha do chicote elétrico, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., para que informe se o presente *recall* foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



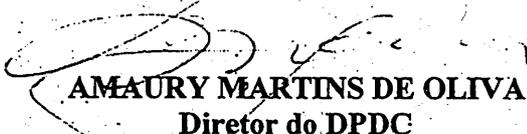
GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo. Ao Sr. Diretor.



THAÍSA CARLA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor do DPDC